



PROCESSO Nº 024/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ADOLESCENTE, GARANTINDO ATENDIMENTO INTEGRAL, MULTIDISCIPLINAR E SEGURO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 1000041-86.2025.8.13.0534/MG – DEMANDA ENCAMINHADA POR MEIO DO OFÍCIO Nº 008/2026 DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.

### ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2026, às treze horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a **contratação de instituição especializada em saúde mental para internação compulsória e tratamento de dependência química de adolescente, garantindo atendimento integral, multidisciplinar e seguro, em cumprimento à decisão proferida pelo juízo da infância e juventude nos autos do processo judicial nº 1000041-86.2025.8.13.0534/mg – demanda encaminhada por meio do ofício nº 008/2026 da procuradoria do município de Presidente Olegário/MG.** A Secretaria Municipal de Saúde apresentou no momento da solicitação o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, ofício e mapa de risco. Iniciados os trabalhos, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação em caráter emergencial, após despacho autorizativo e determinação do Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Rhenys da Silva Cambraia e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Agente de Contratação e equipe de apoio conclui pela contratação da empresa: **COMUNIDADE TERAPEUTICA SUDARIO E DUARTE LTDA** - CNPJ: 50.774.219/0001-16, pelo valor total de **R\$ 10.185,00** (dez mil cento e oitenta e cinco reais). Foi apresentada como justificativa o seguinte, *“A presente contratação tem por finalidade atender determinação judicial que impõe a internação compulsória e o tratamento especializado em dependência química de um adolescente, conforme decisão proferida pelo Juízo da Infância e Juventude, nos autos do respectivo processo judicial. A situação caracteriza-se como emergencial, uma vez que o adolescente apresenta quadro clínico grave, com resistência comprovada ao tratamento ambulatorial, além de risco iminente à sua integridade física e à segurança de seus familiares, conforme evidenciado nos relatórios técnicos do CAPS, manifestações do Conselho Tutelar, laudos médicos e boletins de ocorrência devidamente anexados aos autos. Ressalta-se que a urgência da medida inviabiliza a observância dos prazos ordinários de um procedimento licitatório, sob pena de descumprimento de ordem judicial e de agravamento irreversível do quadro de saúde, podendo resultar em danos graves e de difícil reparação ao adolescente, o que afrontaria os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Diante desse contexto, a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A contratação limitar-se-á estritamente ao necessário para o atendimento da situação emergencial, pelo prazo indispensável à execução da decisão judicial, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, com a devida formalização do processo administrativo e comprovação da compatibilidade do preço praticado com o mercado. Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa emergencial de licitação, como medida excepcional, necessária e legal para assegurar o cumprimento da decisão judicial e a preservação da vida, da saúde e da dignidade do adolescente envolvido.”* Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões solicitadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Agente de contratação e equipe de apoio não possui competência para avaliar a necessidade, conveniência ou relevância do objeto definido pela Administração Pública, nem para caracterizar a situação como emergencial. Tais atribuições cabem exclusivamente à Secretaria demandante e aos gestores responsáveis. À agente de contratação e equipe de apoio compete apenas a análise da regularidade da documentação apresentada pela empresa, devidamente instruída por parecer jurídico favorável, não lhe sendo permitido adentrar no mérito da oportunidade ou conveniência dos atos administrativos. Sendo assim, com fulcro no inciso VIII, art. 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações



---

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

---

posteriores, confirmou-se a aquisição por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.

Presidente Olegário, 07 de abril de 2026.

**Luciana Cesária Da Silva Souza**  
Equipe de Apoio

**Kimbelly Luane Barbosa Dos Santos**  
Pregoeira Titular

**Michelle De Fátima Sousa**  
Equipe de Apoio